



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.970.359/0001-53

Email - pmi@colnet.com.br

AV. GOV. MOISÉS LUPION, 605 - FONE - FAX (44) 3332-1222 - CEP 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PARANÁ

PROJETO DE LEI N.º 24/2013

Súmula: Altera a Lei Municipal nº 776/2011, que instituiu o Conselho Municipal de Saúde Itaguajé e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ, Estado do Paraná, aprovará e Eu Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte,

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - Em conformidade com a Constituição Federal, Título VIII, Capítulo II e as Leis Federais 8.080/90, 8.142/90 e a Resolução nº 453, fica mantida a instituição do Conselho Municipal de Saúde de Itaguajé - CMS, órgão permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde - SUS no âmbito municipal, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º - Ao CMS de Itaguajé compete:

- I - atuar na formação e controle da execução da Política de Saúde incluída seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativa;
- II - estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados em nível estadual e nacional;
- III - traçar diretrizes de elaboração e aprovar os planos municipais de saúde, adequando-os às diversas realidades epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços, com vistas à formação da Política municipal de saúde em consonância com a Política Estadual e Ministério da Saúde;
- IV - propor a adoção de critérios que definam qualidade, melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos tecnológicos na área da saúde;
- V - propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal;
- VI - examinar propostas e denúncias, responder as consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do colegiado;
- VII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde;
- VIII - propor a convocação e estruturar a comissão organizadora da Conferência Municipal de Saúde;
- IX - definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15% do orçamento municipal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.970.359/0001-53 Email - pmi@colnet.com.br
AV. GOV. MOISÉS LUPION, 605 - FONE - FAX (44) 3332-1222 - CEP 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PARANÁ

como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 29/2000;

X - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;

XI - estabelecer critérios quanto à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde pública e privada no âmbito do SUS;

XII - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas e filantrópicas de Saúde;

XIII - apreciar e aprovar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XIV - estimular, apoiar, promover a capacitação dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde em assuntos e temas na área de saúde de interesse para o desenvolvimento do SUS, contribuindo na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;

XV - aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente, a cada 04 (quatro) anos, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelos parágrafos 1º e 5º do art. 1º da Lei 8.142/90;

XVI - estimular a participação comunitária no controle da administração do Sistema de Saúde;

XVII - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;

XVIII - articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;

XIX - divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

XX - compete ao próprio conselho, atualizar periodicamente as informações sobre o conselho de saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS) Sistema Avaliação;

XXI - manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º - O CMS de Itaguajé , terá a composição paritária 16 conselheiros, sendo necessário um titular e um suplente para cada representação:

I - 50% de representantes de entidades e dos movimentos sociais de usuários do SUS, totalizando 8 (oito) titulares/suplentes. Não poderão ser representantes: funcionários públicos Municipais e seus parentes em primeiro grau ou afinidade, durante o exercício da profissão, ou seja, ao aposentar nada impede a sua participação.

II - 25% de representante de trabalhadores do Departamento **Municipal de Saúde**, totalizando 4 (quatro) titulares\suplente. Entende-se por Trabalhadores do Departamento Municipal de Saúde todos os profissionais contratados para desempenhar qualquer função. Sendo vedada a participação de profissionais com cargo de chefia ou cargo provimento comissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.970.359/0001-53

Email - pmi@colnet.com.br

AV. GOV. MOISES LUPION, 605 - FONE - FAX (44) 3332-1222 - CEP 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PARANÁ

III – 25 % representantes da Gestão Municipal de Itaguajé totalizando 4 (quadro) titulares\suplente, assim distribuído:

1(um) representante do Departamento Municipal de Saúde;

1(um) representante do Departamento da Educação Municipal e Estadual de Itaguajé;

1(um) representante do Departamento Municipal da Assistência Social;

1(um) representante da Prefeitura Municipal;

§ 1º - As entidades e os movimentos sociais dos representantes usuários do SUS serão os seguintes:

- APAE do Município de Itaguajé – representada pelos pais dos alunos da instituição;
- Assentamento Agostinho Ederli
- Assentamento Salete Strozak
- Assentamento Mascote
- Igreja Católica
- Igrejas Evangélicas
- Pastoral da Criança
- Terceira Idade

Art. 4º - Convocação do CMS de Itaguajé para a indicação dos Conselheiros:

I – O CMS devera enviar solicitação a cada entidade que representa os Usuários do SUS para indicação de 2 (dois)- titular/suplente para Conselheiro Municipais de Saúde;

II – Encaminhará ao Gestor Municipal de Saúde o prazo para a Plenária dos Trabalhadores da Saúde, que deverá eleger os Conselheiros representantes dos Trabalhadores Municipais. A Plenária dos Trabalhadores da Saúde será acompanhada pelo CMS onde será feito uma Ata da eleição dos Conselheiros Trabalhadores da Saúde;

III – Solicitar aos Gestores Municipal a indicação dos conselheiros representantes: Gestão Municipal da Saúde, Gestão Municipal e Estadual de Educação, Gestão Municipal da Assistência Social e ao Prefeito Municipal de Itaguajé

§ 1º - O prazo para a indicação dos Conselheiros Municipal será de 15 (quinze) dias que antecedem a Conferencia Municipal de Saúde de Itaguajé.

§ 2º - A representação do Departamento Educação deverá ser determinado entre ambas quem será titular ou suplente.

Art. 5º - O Presidente do CMS de Itaguajé será escolhido pelo voto direto, na forma de votação fechada na primeira reunião ordinária. Ficando vetado o Gestor de Saúde a candidatar se.

§ 1º - Concluída a Conferência Municipal de Saúde e designados os novos representantes do CMS, caberá ao Gestor Municipal de Saúde presidir a reunião que tomarão posse os conselheiros e em que se realizará a eleição do Presidente do Conselho.

§ 2º - será eleita diretamente em votação fechada pela Plenária do Conselho e será composta de:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Secretário e,
- Vice-Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.970.359/0001-53

Email - pmi@colnet.com.br

AV. GOV. MOISÉS LUPION, 605 – FONE – FAX (44) 3332-1222 – CEP 86.670-000 – ITAGUAJÉ – PARANÁ

Art. 6º - O mandato dos membros do CMS de Itaguajé será de quatro anos, a partir de 2015, permitida **apenas uma recondução**.

Art. 7º - As funções de membro do CMS de Itaguajé não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício relevante serviço público.

§ 1º - Os Conselheiros representantes dos trabalhadores do Departamento Municipal de Saúde, como também a técnica administrativa do Conselho Municipal de Saúde terão direito a banco de horas em caso que a reunião seja após o horário de trabalho os outros segmentos deverão negociar com suas instituições de trabalho.

§ 2º - Para fins de justificativa junto aos órgãos competentes, o CMS - poderá emitir declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas.

Art. 8º - A organização e o funcionamento do CMS de Itaguajé será disciplinada em regimento interno elaborado pelo novo CMS, aprovados pelo plenário e homologados pelo Gestor Municipal;

Art. 9º - O CMS de Itaguajé poderá solicitar para fins de capacitação a presença de entidades, autoridades e técnicos estaduais ou municipais, para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do CMS, sob a coordenação de um de seus membros. Sendo de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Itaguajé as despesas financeiras se assim tiver.

§ 1º - O CMS deverá constituir comissões com a finalidade de promover estudos com vistas a compatibilização de políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do SUS, especialmente nas áreas de:

- I - alimentação e nutrição;
- II - saneamento e meio ambiente;
- III - vigilância sanitária;
- IV - recursos humanos;
- V - saúde do trabalhador.
- VI – Prestação de conta

CAPÍTULO IV

ESTRUTURA DO FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO

Art. 10º - Em conformidade com a Resolução 453/2012 – A Prefeitura Municipal de Itaguajé garantirá autonomia administrativa para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde , dotação orçamentária, autonomia financeira e organização da secretaria executiva com necessária infra-estrutura e apoio técnico administrativo, em atendimento :

I – Cabe ao CMS deliberar em relação à sua estrutura administrativa e o quadro de pessoal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.970.359/0001-53 [Email - pmi@colnet.com.br](mailto:pmi@colnet.com.br)
AV. GOV. MOISÉS LUPION, 605 – FONE – FAX (44) 3332-1222 – CEP 86 670-000 – ITAGUAJÉ – PARANÁ

II – O CMS contará com um técnico administrativo coordenada por pessoa preparada para a função, para o suporte técnico e administrativo, subordinada ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde, que definirá a sua estrutura e dimensão

III – O CMS reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

a) Convocação formal da Mesa Diretora

b) Convocação formal de metade, mais um de seus membros titulares.

IV- As reuniões plenárias do CMS serão abertas ao público e deverão acontecer em espaços e horários que possibilitem a participação da sociedade;

V - O Conselho Municipal exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário, que, além das comissões intersetoriais, estabelecidas na Lei 8.080/90, instalará outras comissões intersetoriais e grupos de trabalhos de conselheiros municipais para ações transitórias. As comissões poderão contar com integrantes não conselheiros.

Art. 11º - O CMS de Itaguajé segundo o que disciplina o seu regimento interno e terá as seguintes normas gerais:

I - o órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;

II - a Plenária CMS reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros;

III - cada membro titular do CMS terá direito a um único voto na Plenária do Conselho;

IV - as Plenárias do CMS serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes;

V - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação.

VI - a Mesa Diretora do CMS poderá deliberar "ad referendum" da Plenária do Conselho quando a não aprovação colocar a saúde da população em risco. As deliberações "ad referendum" deverão ser encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde para homologação deste na primeira reunião a data de sua assinatura.

Parágrafo Único: As resoluções, moção ou recomendação do Conselho Municipal de Saúde, bem como as Conferências Municipais de Saúde, os temas tratados em assembleias, comissões e reuniões ordinárias ou extraordinárias deverão ser amplamente divulgada.

Art. 12º - O CMS de Itaguajé convocará a partir de 2015, a cada quatro anos uma Conferência Municipal de Saúde para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde e efetuar a eleição dos representantes do Conselho.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES BÁSICAS DA ATUAÇÃO

Art. 12º - O CMS de Itaguajé observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

I – A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a promoção da saúde, redução do risco de doenças e de outras



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.970.359/0001-53

Email - pmi@colnet.com.br

AV. GOV. MOISÉS LUPION, 605 – FONE – FAX (44) 3332-1222 – CEP 86.670-000 – ITAGUAJÉ – PARANÁ

agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação.

II – integralidade de serviços de saúde, buscando promoção da saúde em toda a rede municipal, diminuindo as taxas de mortalidade infantil e aumentando a expectativa de vida.

Art. 13º - O CMS de Itaguajé promoverá como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária, visando prioritariamente, a melhoria de serviços de saúde no Município.

Art. 14º - As disposições desta lei, quando necessário, serão regulamentadas pelo Poder Executivo, desde que homologadas pelo Poder Legislativo.

Art. 15º - O mandato dos atuais integrantes do CMS de Itaguajé encerrar-se-á com a posse dos novos conselheiros.

§ 1º - O presidente do Conselho Municipal de Saúde terá sua permanência 2(dois) anos, sendo obrigatório nova eleição caso seja a vontade de todos poderá ser reconduzido por mais 2 (dois) anos.

Art. 17º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé
Em 30 de Julho de 2013.


Jairo Augusto Parron
Prefeito Municipal

APROVADO(A) EM 1^o VOTAÇÃO
POR Unanimidade
[Signature]
PRESIDENTE
[Signature]
SECRETÁRIO

APROVADO(A) EM 2^o VOTAÇÃO
POR Unanimidade
[Signature]
PRESIDENTE
[Signature]
SECRETÁRIO

APROVADO(A) EM 3^o VOTAÇÃO
POR Unanimidade
[Signature]
PRESIDENTE
[Signature]
SECRETÁRIO